



CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO

São Paulo, 12.11.2016

Reverendíssimo Côn. Martin Segu Girona

Vigário Judicial da Arquidiocese de São Paulo,

Presidente do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo

Saudação e bênção no Senhor! Tendo em consideração a norma do Direito Canônico, que prescreve o pedido de renúncia ao exercício dos ofícios eclesiais, ao ser alcançada a idade determinada para tal pelo mesmo Direito, conforme cânon 184;

- Considerando que V.Reverendíssima, em cumprimento a essa norma, com ofício de 12 de março de 2011, colocou à disposição do Arcebispo Metropolitano de São Paulo o cargo de Vigário Judicial da Arquidiocese de São Paulo e de Presidente do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo, bem como de Juiz do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo;

- Considerando que, naquela ocasião, usando de nossas atribuições e de nosso poder de regime, em conformidade com o cânon 186, achamos por bem mantê-lo em seus ofícios “enquanto não fosse decidido diversamente”;

- Considerando que esta decisão não foi modificada, mesmo quando, em 15 de dezembro de 2013, chegou ao cumprimento a sua regular provisão quinquenal como Vigário Judicial da Arquidiocese de São Paulo e de Presidente do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo:

Faço-lhe saber que - em conformidade com os cânones 184 e 186 do Código de Direito Canônico, e em consonância com a decisão dos Excelentíssimos Bispos da Província Eclesiástica de São Paulo, de 14 de março de 2016, comunicada a V.Reverendíssima com carta de Protocolo 600/16 da Chancelaria da Arquidiocese de São Paulo, de 27 de abril de 2016, em entendimento com o Moderador do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Primeira Instância, de São Paulo, Dom Sérgio de Deus Borges – comunico-lhe que, por idade e por decurso dos prazos para os mandatos, passará a vigorar a cessação dos seus ofícios de Vigário Judicial da Arquidiocese de São Paulo, de Presidente do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo e demais ofícios

Prot. 1.219/16

exercidos por V.Reverendíssima neste egrégio Tribunal Eclesiástico. Em conformidade com cân. 186, informo também que transcorreu o tempo do seu ofício de Juiz do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo.

Em atenção aos seus longos, numerosos e competentes serviços prestados à Igreja no âmbito da Pastoral Judiciária, e atendendo ao cânon 185 do Código de Direito Canônico, conferimos-lhe o título de Vigário Judicial emérito da Arquidiocese de São Paulo e de Presidente emérito do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de São Paulo.

Determinamos que esta nossa decisão seja publicada no dia 16 de novembro de 2016 e entre em pleno vigor no dia 15 de dezembro de 2016.

Agradecendo por sua dedicação à Igreja de Cristo e à Arquidiocese de São Paulo, em particular, peço que Deus o recompense e lhe conceda saúde e bênção generosa.

+ *Odilo Pedro Card. Scherer*
Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo

+ *Dom Sérgio de Deus Borges*
Dom Sérgio de Deus Borges

Bispo Auxiliar de São Paulo

Moderador do Tribunal Eclesiástico Interdiocesano

de Primeira Instância de São Paulo



+ *Pe. Éverton Moraes Fernandes*
Pe. Éverton Moraes Fernandes

Vice-Chanceler do Arcebispado

Prot. nº 1.219/16